



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2018 Nº 845 - Quarta-feira, 22 de fevereiro de 2018. Pag. 01/02



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2018

ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO À ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO À RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO AO LONGO DO ANO E ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2017 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Emas, em efetivo exercício em sala de aula, ocupantes do cargo de professor, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível médio na modalidade normal conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Emas, 22 de fevereiro de 2018.

Jose Willians Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

Emas, 22 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL

CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA PSICÓLOGO EDUCACIONAL

CODIGO CBO/2002: 2515-09

NÍVELS DE PÔMOQ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

Table with 11 columns (A-K) and 4 rows (NÍVEL 1-4) showing salary values for Psychologist Educational.

Observações: A nomeação para o cargo deve ocorrer na Classe "X" do Nível 1. A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,9%.

NOMENCLATURA: PFCO/PEDAGOGO CODIGO CBO/2002: 2394-25

NÍVELS DE PÔMOQ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

Table with 11 columns (A-K) and 4 rows (NÍVEL 1-4) showing salary values for Pedagogue.

Observações: A nomeação para o cargo deve ocorrer na Classe "X" do Nível 1. A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,9%.

NOMENCLATURA: SUPERVISOR EDUCACIONAL CODIGO CBO/2002: 2394-30



Prefeitura Municipal de Emas
Estado da Paraíba



Art. 3º - O anexo único (Matriz salarial) da Lei Complementar nº 031/2017 terá reajuste no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) e fará parte dessa Lei.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 031/2017.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 22 de fevereiro de 2018.

Jose Willians Segundo Madruga
Prefeito Constitucional

Emas, 22 de fevereiro de 2018.

NÍVELS DE PÔMOQ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

Table with 11 columns (A-K) and 4 rows (NÍVEL 1-4) showing salary values for Supervisor Educational.

Observações: A nomeação para o cargo deve ocorrer na Classe "X" do Nível 1. A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,9%.

NOMENCLATURA: COORDENADOR PEDAGÓGICO CODIGO CBO/2002: 2394-05

NÍVELS DE PÔMOQ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

Table with 11 columns (A-K) and 4 rows (NÍVEL 1-4) showing salary values for Pedagogical Coordinator.

Observações: A nomeação para o cargo deve ocorrer na Classe "X" do Nível 1. A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,9%.

NOMENCLATURA: ORIENTADOR EDUCACIONAL CODIGO CBO/2002: 2394-10

NÍVELS DE PÔMOQ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

Table with 11 columns (A-K) and 4 rows (NÍVEL 1-4) showing salary values for Educational Orientator.

Observações: A nomeação para o cargo deve ocorrer na Classe "X" do Nível 1. A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,9%.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985

ANO 2018 Nº 845 - Quarta-feira, 22 de fevereiro de 2018. Pag. 02/02

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis. São privativos do Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia, os cargos de Orient. Educac. e Coord. Pedagógico.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL
CARGO: CBO/2002: 3311-05

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.927,37	1.970,05	1.973,81	2.027,89	2.114,39	2.188,40	2.264,99	2.444,26	2.426,31	2.511,23	2.599,13
NÍVEL 2	2.024,83	2.097,77	2.171,19	2.247,18	2.323,83	2.407,23	2.491,49	2.668,94	2.762,56	2.859,04	2.956,52
NÍVEL 3	2.239,51	2.307,54	2.388,31	2.471,90	2.558,41	2.647,96	2.740,64	2.856,56	2.935,84	3.038,59	3.144,94

Observações: Cargos a critério.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROF. DE EDUC. INFANTIL)
CARGO: CBO/2002: 3311-05

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	2.068,97	2.108,26	2.152,03	2.243,43	2.371,47	2.492,38	2.606,96	2.809,69	2.643,20	2.778,18	2.923,35
NÍVEL 2	2.240,67	2.319,09	2.400,26	2.484,27	2.571,22	2.661,21	2.754,35	2.850,75	2.950,53	3.053,00	3.158,07
NÍVEL 3	2.464,75	2.551,00	2.640,28	2.732,69	2.828,34	2.927,33	3.029,79	3.135,83	3.245,58	3.359,18	3.476,75
NÍVEL 4	2.711,21	2.806,10	2.904,31	3.005,96	3.111,17	3.220,06	3.332,77	3.449,41	3.570,14	3.695,10	3.824,43

Observações: A promoção para o cargo direciona-se à Classe "A" do Nível I. A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis. Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 a 2)
CARGO: CBO/2002: 3312-05

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.692,37	1.707,06	1.773,81	1.842,89	1.914,39	1.988,40	2.064,99	2.244,26	2.426,31	2.511,23	2.599,13

Observações: A promoção para o cargo direciona-se à Classe "A" do Nível I. A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis. Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

VAGAS A SUPRIR: 11 CARGOS, NAS SEQUENTES DISCIPLINAS:

Disciplina	CBO
Língua Portuguesa	CBO 2313-05
Matemática	CBO 2313-05
Ciências	CBO 2313-05
Geografia	CBO 2313-20
História	CBO 2313-25
Educação Física	CBO 2314-10
Artes	CBO 2346-16
Artes	CBO 2313-10

NOMENCLATURA: PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO)
CARGO: CBO/2002: 3314-05

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	1.534,19	1.597,89	1.670,81	1.700,98	1.760,52	1.822,14	1.885,91	1.951,92	2.020,24	2.090,94	2.164,13
NÍVEL 2	1.746,08	1.786,08	1.848,59	1.871,08	1.936,57	2.004,35	2.074,50	2.147,11	2.222,26	2.300,04	2.380,54
NÍVEL 3	1.836,97	1.921,24	2.019,23	2.104,79	2.201,95	2.261,82	2.444,48	2.530,04	2.618,59		

Observações: Considerado um distanciamento em relação ao salário mínimo, da ordem de aproximadamente 54%. A promoção na carreira só poderá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%. Cargo a critério.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 9ª SÉRIES)
CARGO: CBO/2002: 3311-05

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	2.024,83	2.097,77	2.171,19	2.247,18	2.323,83	2.407,23	2.491,49	2.578,69	2.668,94	2.762,56	2.859,04
NÍVEL 2	2.239,51	2.307,54	2.388,31	2.471,90	2.558,41	2.647,96	2.740,64	2.856,56	2.935,84	3.038,59	3.144,94

Observações: Foi considerado como salário base o valor do piso salarial de categoria, para carga horária de 30 horas semanais. Cargo a critério.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 9ª SÉRIES)
CARGO: CBO/2002: 3312-05

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	2.068,97	2.108,26	2.152,03	2.243,43	2.371,47	2.492,38	2.606,96	2.809,69	2.643,20	2.778,18	2.923,35
NÍVEL 2	2.240,67	2.319,09	2.400,26	2.484,27	2.571,22	2.661,21	2.754,35	2.850,75	2.950,53	3.053,00	3.158,07
NÍVEL 3	2.464,75	2.551,00	2.640,28	2.732,69	2.828,34	2.927,33	3.029,79	3.135,83	3.245,58	3.359,18	3.476,75
NÍVEL 4	2.711,21	2.806,10	2.904,31	3.005,96	3.111,17	3.220,06	3.332,77	3.449,41	3.570,14	3.695,10	3.824,43

Observações: A promoção para o cargo direciona-se à Classe "A" do Nível I. A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 3,5%. Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 9ª SÉRIES)
CARGO: CBO/2002: 3313

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	2.068,97	2.108,26	2.152,03	2.243,43	2.371,47	2.492,38	2.606,96	2.809,69	2.643,20	2.778,18	2.923,35
NÍVEL 2	2.240,67	2.319,09	2.400,26	2.484,27	2.571,22	2.661,21	2.754,35	2.850,75	2.950,53	3.053,00	3.158,07
NÍVEL 3	2.464,75	2.551,00	2.640,28	2.732,69	2.828,34	2.927,33	3.029,79	3.135,83	3.245,58	3.359,18	3.476,75
NÍVEL 4	2.711,21	2.806,10	2.904,31	3.005,96	3.111,17	3.220,06	3.332,77	3.449,41	3.570,14	3.695,10	3.824,43

Observações: A promoção para o cargo direciona-se à Classe "A" do Nível I. A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 3,5%. Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, com habilitação para a disciplina específica.

ANEXO II

TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO (DESTINADA A REMUNERAR SERVIDORES EFETIVOS)

NOMENCLATURA	FAIXA	VALOR - R\$
Direção Escolar - Nível I	FC-2	600,00
Direção Escolar - Nível II	FC-3	600,00
Direção Escolar - Nível III	FC-4	600,00
Direção Escolar - Nível IV	FC-5	400,00
Coordenador Pedagógico - Nível I	FC-3	600,00
Coordenador Pedagógico - Nível II	FC-4	600,00
Coordenador Pedagógico - Nível III	FC-5	400,00
Supervisor Educacional - Nível I	FC-3	600,00
Supervisor Educacional - Nível II	FC-4	600,00
Supervisor Educacional - Nível III	FC-5	400,00